

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000758/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029044/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.007626/2015-36
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46205008533201529e **Registro nº:** CE000833/2015
SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE ESTCEARA, CNPJ n. 09.474.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO e por seu Procurador, Sr(a). RAUL AUGUSTO LAMAS NETO e por seu Procurador, Sr(a). IBSEN PONTES MOREIRA PINTO ;

E

SIND DOS TECNICOS E AUX EM RADIOLOGIA DO EST DO CEARA, CNPJ n. 86.831.047/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANEMERY RAMALHO MARTINS DE MORAIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e Auxiliares em Radiologia** , com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, a partir de 1º de maio de 2015, o piso salarial dos Técnicos em Radiologia será de R\$ 1.426,00 (Hum Quatrocentos e Vinte e Seis Reais).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos Técnicos em Radiologia lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 20% da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 5:00 horas do dia seguinte.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - RISCO DE VIDA E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os estabelecimentos se comprometem a pagar aos Técnicos em Radiologia, 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o piso salarial indicado na cláusula terceira a título de adicional de risco de vida e insalubridade.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde se comprometem a pagar a importância R\$ 1.375,00 (Hum Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais), a título de auxílio funeral, à família dos integrantes da categoria, quando a morte ocorrer durante a atividade laboral do empregado, mediante apresentação do atestado de óbito, excluindo o falecimento do empregado por morte voluntária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres deverão pagar, mensalmente, inclusive no período de férias, as suas empregadas que tenham filhos com até 06 (seis) anos de idade, a importância equivalente a R\$ 122,00 (Cento e Vinte e Dois Reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congênicas, de livre escolha da funcionária mediante a apresentação mensal do recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro: *A empregada interessada em receber o referido auxílio creche deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º dia do mês, após seu retorno ao trabalho. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.*

Parágrafo Segundo: *O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho,*

situação atestada pela justiça.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do auxílio ocorrerá a partir da solicitação, não havendo retroatividade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO BABÁ

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar a importância de R\$ 108,00 (Cento e Oito Reais) por cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado Auxílio Babá, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento dos tributos.

Parágrafo Primeiro: A empregada interessada em receber o referido auxílio babá deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º dia do mês, após seu retorno ao trabalho. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha no mês subsequente sem retroatividade.

Parágrafo Segundo: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do auxílio ocorrerá a partir da solicitação, não havendo retroatividade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contratos de trabalho, superiores a 01 (ano), o empregador providenciará preferencialmente a homologação perante a entidade sindical laboral, atendendo o disposto no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de pagar a multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinado, deixar de comparecer ao ato, devendo o Órgão homologador atestar o fato;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, em até 02 (dois) dias úteis;
- d) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa, atestará a entidade laboral o comparecimento da empresa em sua sede.

Parágrafo Primeiro: Se o empregado que trabalha fora de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão nesta Capital, a empresa arcará com as despesas de seu deslocamento e outras necessárias à

permanência do ex-empregado aqui, até a formalização da homologação, desde que a ruptura do contrato seja sem justa causa.

Parágrafo Segundo: *Em caso do sindicato laboral não possuir representação na sede do empregador, o mesmo poderá proceder à homologação na Agência de Atendimento local da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou no foro competente.*

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, se obrigam, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, a fornecer uma carta de apresentação, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando o empregador isento desta obrigação nos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam permitidos aos empregadores por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transportes, plano de saúde e odontológico, empréstimo bancário, convenio com farmácia, convenio com supermercado, clubes e agremiações, previdência privada e convênio com empresas de telefonia móvel.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória de 5 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DOS PRÉ-APOSENTADOS

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos e que, concomitantemente, falte, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso este que não terá natureza salarial. A empresa cessará os pagamentos caso o empregado volte a trabalhar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRAB. NOS DIAS DE DESCANSO SEMANAL REMUN. E NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS

Os Técnicos em Radiologia que trabalharem nos dias de descanso ou nos dias considerados feriados, atendendo as necessidades da empresa, as horas não compensadas, deverão ser pagas em dobro.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos Técnicos em Radiologia é de 24 horas semanais, ou seja:

- a) 4 horas por dia durante 6 (seis) dias por semana;*
- b) 6 horas por dia durante 4 (quatro) dias por semana.*
- c) 12 horas por dia durante 2 (dois) dias por semana, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso que deverá ser registrado no cartão de ponto do funcionário.*

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes não sofrerão descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de provas e exames curriculares nos estabelecimentos locais onde já estudem ou no caso de vestibular ou ENEM (no máximo dois) ao ano, desde que comuniquem a ausência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Essa concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 5º dia útil subsequente à realização do mesmo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

As empregadas, em fase de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de 1/2 (meia) hora, antes e ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 06(seis) meses após o parto.

Parágrafo Único: *A empregada poderá optar por 01(um) período de 1(uma) hora antes ou ao final da jornada. No caso de gêmeos o período é dobrado.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância máxima de 15(quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada do serviço (ultrapassada esta tolerância, o empregador poderá impedir o ingresso do empregado), benefício esse que não poderá exceder 04 (quatro) dias de trabalho no mês. Excedido a tolerância de quatro dias haverá desconto de todos os atrasos, independentemente do número de dias de atraso.

Parágrafo único: *O Técnico em Radiologia que eventualmente deixar de registrar sua presença, por esquecimento, deverá justificar e pleitear o pagamento das horas trabalhadas através de Boletim de Ocorrência junto a chefia imediata.*

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Os Hospitais e Clinicas Particulares darão a proteção radiológica conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TROCA DE PLANTÕES

É garantida aos Técnicos em Radiologia abrangidos pelo presente pacto laboral a troca de no máximo 03 (Três) plantões mensais, desde que a mesma (troca) não comprometa a realização do trabalho nem a rotina de escala dos funcionários da empresa, posto tratar-se de acertos onde existe concordância de interesse

entre o trabalhador substituído e o substituto, nem importe na extrapolação da jornada além das 12 horas diárias, ou 24 horas semanais. Havendo troca, os empregados envolvidos devem comunicar o empregador com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES DE ROTINA

Os Hospitais e Clínicas Particulares se comprometem a realizar exames clínicos de rotina nos Técnicos em Radiologia que trabalham com radiação ionizante, de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO NA ESCALA

No caso de alteração de escala, o empregador compromete-se a assegurar a prioridade para o empregado que já esteja cumprindo a mesma escala de serviço há 18 meses ininterrupto.

Parágrafo Único: *A prioridade que trata o caput da presente cláusula não se aplica às hipóteses em que a permanência do empregado na mesma escala de serviço se revele comprovadamente insustentável, podendo o empregador, mediante justificativa por escrito e com antecedência de 10 dias proceder à inserção do obreiro em outra escala.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante os expedientes dos empregados. Entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinária, por representarem tempo à disposição da empresa.

Parágrafo Único: *Caso as reuniões ocorram fora do horário de trabalho do empregado e seu comparecimento seja obrigatório, além do pagamento das horas extraordinárias previstas no **caput**, a empresa fornecerá os vales transporte necessários para locomoção dos mesmo.*

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, FÓRUMS

Membros da Diretoria do Sindicato Laboral em número máximo de 5 (cinco), sendo um diretor por empresa, uma vez ao mês, terão direito a participar de reunião de diretoria sem prejuízo de sua remuneração. Os diretores terão direito à liberação do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração quando forem oficialmente

convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com até 05 (cinco) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja, no máximo, de 01 (um) empregado dirigente, por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria do Sindicato Profissional, comprove formalmente a sua convocação e participação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado na folha de pagamento do mês em que for firmada a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de cada empregado, associado, mediante solicitação, o percentual de 3% (três por cento) do seu salário base em favor do sindicato da categoria profissional, a ser recolhido na Agência da Caixa Econômica Federal - Ceará, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Conta Corrente 00774-4 Agência 1956. Após o prazo do recolhimento, do referido desconto acarretará uma multa 2% (dois por cento) juros de 1% ao mês mais atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções prevista em Lei.

Parágrafo Único: As empresas se comprometem a encaminhar a relação dos funcionários, com os respectivos cargos, salários descontos e comprovantes do recolhimento, até o 10º dia do mês subsequente do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os Estabelecimentos de Serviços de Saúde recolherão ao SINDESSECE - Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado Ceará, como Contribuição Assistencial Patronal, um valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos meses de fevereiro e julho de 2015, com vencimentos no dia 30 dos meses de março e agosto. Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão também, efetuar o pagamento da contribuição assistencial em três parcelas, tanto a do mês de março (março, abril, maio) como a do mês de agosto (agosto, setembro, outubro). Neste caso o percentual corresponderá a 3,5% (três e meio por cento) da folha de pagamento de fevereiro e julho de 2015. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa. O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e é obrigatório, salvo quando houver oposição individual da empresa associada ou não, manifestada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Convenção, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato patronal, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, remetida a entidade sindical, conforme Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial Patronal, prevista na Convenção Coletiva de trabalho de 2015, homologada pela SRT/CE, atinge toda categoria, foi aprovada em Assembléia no SINDESSECE e

tem seu fundamento legal no Art. 513 letras "e" da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Parágrafo Segundo: O valor mínimo da Contribuição Assistencial Patronal será de R\$ 70,00 (Setenta Reais), valendo inclusive para os Estabelecimentos que não possuem empregados.

Em caso de atraso, acrescentar multa de R\$ 8,00 (oito reais) mais juros de R\$ 0,40 (quarenta centavos) ao dia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

Os Técnicos em Radiologia terão abonadas as suas faltas decorrentes de participação em congresso ou seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, exceto para os diretores do sindicato profissional, para os quais não haverá limites, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a)** Que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- b)** Que o afastamento se limite, no mínimo, a 01 (um) profissional da categoria e, no máximo, 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa, naquele período;
- c)** Que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 7 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Fica reconhecido o dia 08 de novembro como dia do Técnico em Radiologia sem ser, considerado feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho com exceção

da cláusula 25º e seu respectivo parágrafo, fica definida a multa de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), revertida a favor do sindicato prejudicado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo ou reclamação trabalhista promovida pelo sindicato laboral, **fica estabelecido que os sindicatos convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito.** A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, ao sindicato patronal com cópia para a empresa infratora que, em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRADOR ELETRÔNICO DO PONTO

É facultado ao empregador a utilização de sistema alternativo de controle da jornada de trabalho conforme previsto na Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TEMPO DE DURAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º maio de 2015 a 30 de abril de 2016. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas péticas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima, desde que o Sindicato Laboral não envie a proposta da nova Convenção dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a data base.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

LUIZ ARAMICY BEZERRA PINTO

Presidente

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE ESTCEARA

RAUL AUGUSTO LAMAS NETO

Procurador

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE ESTCEARA

IBSEN PONTES MOREIRA PINTO

Procurador

SIND DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE ESTCEARA

ANEMERY RAMALHO MARTINS DE MORAIS

Presidente

SIND DOS TECNICOS E AUX EM RADIOLOGIA DO EST DO CEARA